

INTEGRAÇÃO DO ENSINO DO DIREITO DO TRABALHO NO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

INTEGRATION OF LABOR LAW EDUCATION INTO THE CURRICULUM OF INTEGRATED HIGH SCHOOL IN LIGHT OF THE PRINCIPLES OF PROFESSIONAL EDUCATION

DOI: 10.16891/2317-434X.v12.e4.a2024.pp4676-4687

Recebido em: 08.07.2024 | Aceito em: 23.11.2024

Alda Batista de Moraes^{a*}, Andrezza Maria Batista do Nascimento Tavares^b, Sonia Cristina Ferreira Maia^a

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, Mossoró – RN, Brasil^a

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, Natal – RN, Brasil^b

**E-mail: aldabyt@hotmail.com*

RESUMO

Este artigo objetiva analisar a integração do ensino de Direito do Trabalho no currículo do Ensino Médio Integrado dos Institutos Federais de Educação à luz dos princípios da Educação Profissional e Tecnológica. A partir de uma revisão sistemática de literatura, procurou-se demonstrar a viabilidade e relevância dessa integração no desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes, ao prepará-los de forma mais apropriada para o mundo do trabalho e para o exercício consciente de seus direitos e deveres como cidadãos e futuros trabalhadores. O estudo concluiu que essa integração se mostra uma estratégia promissora para a formação integral dos estudantes, além de que essa abordagem não só prepara os jovens para o mundo do trabalho, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Ensino Médio Integrado; Educação Profissional e Tecnológica; Legislação Trabalhista.

ABSTRACT

This article aims to analyze the integration of Labor Law teaching into the curriculum of the Integrated High School of the Federal Institutes of Education in light of the principles of Professional and Technological Education. Based on a systematic literature review, it sought to demonstrate the feasibility and relevance of this integration in the development of students' skills and competencies, better preparing them for the world of work and for the conscious exercise of their rights and duties as citizens and future workers. The study concluded that this integration proves to be a promising strategy for the comprehensive education of students, and this approach not only prepares young people for the labor market but also contributes to the construction of a more just and egalitarian society.

Keywords: Integrated High School; Professional and Technological Education; Labor Legislation.

INTRODUÇÃO

Um dos maiores desafios da educação brasileira hoje é a formação dos estudantes do Ensino Médio Integrado (EMI), principalmente quando se trata de preparar jovens para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania. A inclusão do ensino de Direito do Trabalho no currículo do Ensino Médio Integrado (EMI) pode ser uma estratégia viável na busca desses objetivos. Nessa perspectiva, as análises feitas neste artigo buscam refletir sobre essa integração, considerando os princípios da Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei nº 9.394/1996, estabelece que o EMI tem como finalidade proporcionar uma formação que una educação básica e formação profissional. Nesse sentido, a inserção do Direito do Trabalho no currículo pode expandir os horizontes dos estudantes, provendo-lhes os conhecimentos necessários para compreensão de seus direitos e deveres, bem como cooperar para a formação de trabalhadores mais conscientes e preparados para encarar os desafios do mundo do trabalho.

De acordo com a LDB e a Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, os princípios da EPT incluem: a formação integral do indivíduo; a articulação entre teoria e prática; a flexibilidade; a valorização da cultura do trabalho; e a integração dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos (BRASIL, 2024).

Nesse contexto, a concepção do trabalho como princípio educativo adquire um papel fundamental na formação para o exercício de uma profissão e meio essencial na construção de conhecimentos para a formação humana. Frigotto *et al.* (2005) argumentam que este princípio visa transformar o trabalho em atividade educativa, fazendo com que o aprender e o fazer se complementem e se potencializem mutuamente, dando “sentido a ação educativa mediada, repensada, renovada e transformada continuamente, dialeticamente” (FRIGOTTO *et al.*, 2005).

Portanto, conforme perspectiva apresentada pelos autores supracitados, conceber o trabalho como princípio educativo na EPT, resulta em uma aprendizagem mais contextualizada e significativa, pois ao relacionar os conteúdos escolares com a realidade vivenciada pelos estudantes reforça-se a importância de prepará-los para atuarem de maneira ética e consciente em suas futuras profissões.

De acordo com Ramos (2008), a educação profissional deve ser crítica e emancipatória, preparando os estudantes para compreenderem e transformarem a realidade social na qual estão inseridos. Nesse sentido, ao integrar o Direito do Trabalho no currículo do EMI, a EPT cumpre seu intento de preparar cidadãos aptos a cooperarem significativamente para o desenvolvimento social e econômico do país.

Dessa forma, este artigo intenta refletir sobre os desafios e as possibilidades da implementação do ensino do Direito do Trabalho no currículo do EMI. O estudo se dará à luz dos princípios da EPT e da legislação trabalhista pátria, com o escopo de destacar a relevância dessa integração para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres, como futuros trabalhadores. Analisa também como essa abordagem pode contribuir para a construção de um ensino mais significativo e transformador, alinhado às demandas do mundo do trabalho e aos princípios de uma educação emancipatória como se propõe a EPT no EMI dos Institutos Federais.

METODOLOGIA

Este estudo consiste em uma revisão sistemática de literatura com análise de conteúdo. A revisão sistemática foi escolhida para fornecer uma análise rigorosa e abrangente das publicações existentes sobre o tema de estudo aqui delimitado: a inclusão do Direito do Trabalho no currículo do Ensino Médio Integrado (EMI) no contexto da Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

A questão de pesquisa que norteou esta revisão sistemática foi: “qual a pertinência e os efeitos da inclusão do Direito do Trabalho nos currículos do EMI no contexto da EPT dos Institutos Federais de Educação?” Analisou-se estudos acadêmicos disponíveis em base de dados nacionais (Observatório ProfEPT, domínio: <https://obsprofapt.midi.upt.iftm.edu.br/>, e o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, domínio: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogoteses/#!/>).

Os critérios de inclusão utilizados foram: produções que abordaram temas relacionados ao Direito do Trabalho no contexto do EMI dos IF, com ênfase na área de ensino. Como critério de exclusão, utilizou-se: estudos que não mencionavam, em seus resumos, a intenção de investigar a temática aqui proposta. A busca foi feita no período de maio a dezembro de 2023, por meio dos descritores: “Direito do Trabalho” e “Direito do

Trabalho no Ensino Médio Integrado”. Para propiciar uma maior individualização dos estudos, de maneira a identificar todas as produções que tivessem o ensino da temática como objeto, os descritores foram usados separadamente.

A pesquisa foi iniciada no Observatório do ProfEPT, com o descritor “Direito do Trabalho”, com a obtenção de 1 resultado. Por isso, passou-se a buscar no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, usando o mesmo descritor, obteve-se um resultado de 23.800 trabalhos. Com o intuito de melhorar a busca, passou-se a utilizar o descritor “Direito do Trabalho no Ensino Médio Integrado”, sem filtros, a pesquisa obteve 16 resultados.

Buscando uma melhor precisão, passou-se à leitura dos títulos dos trabalhos encontrados, chegando-se ao resultado preliminar de 15 trabalhos. Após análise dos resumos dos estudos, chegou-se ao resultado final de 12 trabalhos, separados para leitura e posterior seleção. Durante o procedimento de seleção dos materiais, foram utilizados como critérios de inclusão: a abordagem da temática sob a ótica pretendida para a pesquisa; os estudos realizados no período de 2019 a 2023; e estudos que estavam disponíveis em sua íntegra, nos bancos de dados examinados.

Os critérios de exclusão foram: a não abordagem da temática sob a ótica mandatária da pesquisa e os estudos feitos no período anterior ao intervalo dos 5 anos anteriores à pesquisa. Utilizou-se também, como critérios de exclusão: pesquisas que não tinham seu direcionamento ao Ensino Médio; e, trabalhos com temas muito amplo e não direcionados à temática principal desta averiguação.

Após criteriosa leitura e análise dos trabalhos selecionados, atendendo aos critérios de inclusão e exclusão expostos supra, chegou-se ao resultado final de 11 publicações de interesse. A triagem inicial foi feita pela leitura dos títulos e resumos dos estudos encontrados, seguido pela leitura completa dos textos para a seleção final.

Os estudos selecionados foram analisados e codificados para identificar unidades significativas de texto, relacionadas aos temas e categorias de interesse. As unidades de texto codificadas foram agrupadas em categorias temáticas, que emergiram a partir dos dados, tais como a importância do ensino do Direito do Trabalho, os impactos na formação dos estudantes, e a integração interdisciplinar no currículo do EMI.

Quanto à análise e interpretação, foi realizada uma análise de conteúdo para identificar padrões, frequência de temas e categorias nos estudos selecionados. A

interpretação dos dados buscou compreender a pertinência e os efeitos da inclusão do Direito do Trabalho no currículo do EMI, destacando lacunas na literatura e sugerindo futuras áreas de pesquisa.

Para apoiar a escolha metodológica, utilizou-se como referência a obra de Bardin (2016), que discute os procedimentos e a aplicação da análise de conteúdo em pesquisas qualitativas, além de outros autores relevantes na área de metodologia de pesquisa.

A técnica análise de conteúdo é entendida aqui como “um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a ‘discursos’ (conteúdos e continentes) extremamente diversificados” (BARDIN, 2016, p. 15), tendo como objetivo explorar os sentidos e significados atribuídos pelos sujeitos participantes de estudos qualitativos e quantitativos, por meio de uma sistematização rigorosa e estruturada. Bardin, define análise de conteúdo como:

Um conjunto de técnicas de análises das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitem a interferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2016, p. 46).

Essa técnica de análise é aplicada amplamente em pesquisas sociais, humanas e educacionais, permitindo a compreensão dos significados além da literalidade das palavras, conforme Minayo (2016). A Análise de Conteúdo, segundo Gil (2023), permite a comparação e a identificação de recorrências entre dados produzidos, sejam eles verbais ou não-verbais.

Bardin (2016) estrutura a análise de conteúdo em três fases principais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados e interpretação. A pré-análise é a etapa de organização do material, onde o pesquisador realiza uma leitura flutuante para selecionar documentos relevantes e formular hipóteses preliminares. A exploração do material envolve a codificação dos dados em unidades de análise significativas, categorizando-as conforme critérios estabelecidos. Na última fase, o pesquisador trata os resultados e realiza a interpretação dos dados, apoiando-se em inferências baseadas no mecanismo clássico da comunicação (BARDIN, 2016).

Flick (2004) enfatiza que “cada método se baseia em uma compreensão específica de seu objeto” (p. 17),

destacando que, nas pesquisas qualitativas, as escolhas metodológicas devem considerar não apenas o método, mas todo o processo de condução da pesquisa. Bardin (2016) e Franco (2008) ressaltam a importância de seguir rigorosamente as fases propostas para garantir a validade e confiabilidade dos achados.

Por isso, a análise de conteúdo é essencial para estudos qualitativos, como este, por possibilitar uma análise estruturada e sistemática que facilita a interpretação e compreensão dos dados. Pois, as fases metodológicas descritas por Bardin (2016) fornecem um caminho claro para a realização de análises detalhadas, garantindo a validade e a confiança nos resultados obtidos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa considerou conhecimentos sistematizados na literatura acadêmica nacional, disponíveis em publicações nos endereços eletrônicos do Observatório ProfEPT e Plataforma Capes. Objetivou-se, com isso, conhecer a produção do conhecimento acadêmico e científico elaborado e disponível sobre o tema. Nesse sentido, tratou-se de alguns pontos relevantes para compreensão da pesquisa, como: EPT no Brasil; aspectos conceituais e doutrinários do Direito do Trabalho; e Direito do Trabalho na EPT, conforme subitens a seguir.

Educação Profissional e Tecnológica no Brasil

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é uma modalidade educacional prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), criada com a finalidade de preparar os estudantes para o exercício de uma profissão, colaborando para que o cidadão seja inserido e atue no mundo do trabalho e em sociedade. Abrange cursos de qualificação, habilitação técnica e tecnológica, e de pós-graduação, estruturados de forma a proporcionar o aproveitamento dos estudos. Prevê, também, a integração com os diversos níveis e modalidades da educação e dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia (BRASIL, 2024).

Ramos (2008) relata que o Ensino Médio Integrado (EMI) surge como uma modalidade de ensino que une a formação geral com a formação técnica, preparando os estudantes não só para a vida profissional, mas também acadêmica e social.

Por sua vez, Ciavatta (2005) destaca que a integração entre educação básica e educação profissional

é fundamental para a formação de sujeitos críticos e autônomos, capazes de atuar e transformar a realidade social na qual estão inseridos, rompendo com a dualidade histórica entre trabalho manual e trabalho intelectual, possibilitando uma “formação completa para a leitura do mundo e para a atuação como cidadão pertencente a um país, integrado dignamente à sua sociedade política” (CIAVATTA, 2008, p. 3).

Logo, a EPT tem sido fundamental na busca de uma educação integral rumo à omnilateralidade, bem como à redução das desigualdades sociais existentes em nossa sociedade. E isso tem se dado de forma promissora no contexto do EMI dos IF, onde a educação integrada vem sendo efetivada de maneira o mais próximo possível do que se almeja como educação omnilateral e unitária, conforme Ciavatta (2014).

Ainda nesse intuito, a autora supracitada, ao tratar da importância da formação integrada na EPT, argumenta que a mesma é essencial na construção de uma educação omnilateral, que busca formar pessoas capazes de compreender e agir nas mais diversas áreas do conhecimento. Assim:

(...) o termo integrado remete-se, por um lado, à forma de oferta do ensino médio articulado com a educação profissional; mas, por outro, também a um tipo de formação que seja integrada, plena, vindo a possibilitar ao educando a compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso. Tratando-se a educação como uma totalidade social, são as múltiplas mediações históricas que concretizam os processos educativos (CIAVATTA, 2014, p. 198).

Em síntese, a EPT no Brasil é uma modalidade de ensino de singular importância na formação integral dos estudantes, por possibilitar uma formação ampla que prepara os estudantes para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Portanto, é um espaço propício para o ensino do Direito do Trabalho e seu arcabouço jurídico, conforme veremos a seguir.

A Legislação Trabalhista Brasileira e a Educação

A normatização trabalhista brasileira, consubstanciada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e complementada por outras normas, rege vários aspectos da relação de trabalho, como: contratação, jornada, remuneração, condições de trabalho, etc. Ter acesso a estes conhecimentos já no ensino básico pode

contribuir significativamente na aprendizagem dos jovens, possibilitando-lhes uma inserção mais segura e consciente no mundo de trabalho.

O Direito do Trabalho é um ramo do direito privado que regula a relação jurídica entre trabalhador e empregador, com base nos princípios e leis trabalhistas vigentes em nosso ordenamento jurídico. Martins (2015), o define como:

O conjunto de princípios, regras e instituições atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições de trabalho e sociais ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhes são destinadas (MARTINS, 2015, p. 18).

O Direito do Trabalho é importante para garantir o sustento do trabalhador e, principalmente, a sua proteção e segurança jurídica, tendo em vista que a relação de trabalho não se dá entre iguais, pois, de modo geral, o trabalhador é a parte vulnerável. Paulo e Alexandrino (2010) defendem que as leis trabalhistas estabelecem os critérios mínimos para que essa relação seja harmoniosa e legal, resguardando os direitos de ambas as partes e a dignidade do trabalhador.

Sua origem, enquanto norma regulamentadora das relações de trabalho, de acordo com Cassar (2015), se deu na Inglaterra, no contexto da Revolução Industrial, quando a negação humanitária das condições de trabalho resultou na consciência da luta da classe trabalhadora, no século XIX, contra a acentuada exploração das forças de trabalho humano.

Quanto à sua evolução histórica, Granizo e Rothvoss (2013) dizem que se deu em quatro períodos: o primeiro (1802-1848), quando, na Inglaterra, foi criada (1802) a lei *Moral and Health Act*, proibindo o trabalho dos menores à noite e por mais de 12 horas; Napoleão estabeleceu, na França (1806), os *Conseils de prud'hommes*, órgãos destinados a resolver as controvérsias entre fabricantes e operários; proibiu-se, na França (1813), o trabalho de menores nas minas; a Alemanha, em 1838, criou normas para o trabalho de mulheres e menores nas fábricas; o segundo (1848 a 1890): publicação do Manifesto Comunista (Marx e Engels) e a criação da primeira forma de seguridade social alemã (1883); o terceiro (1890-1919): publicação da *Encíclica Papal Rerum Novarum*, de Leão XIII, estabelecendo o que seria um salário justo; realizou-se em Berlim (1890), importante conferência sobre Direito do

Trabalho; e o quarto (de 1919 até hoje), caracteriza-se, conforme Granizo e Rothvoss (2013), pela criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1919); universalização do Direito do Trabalho; assinatura do Tratado de Versalhes (1919), estabelecendo que o trabalho não é mercadoria, assegurou jornada de trabalho de 8 horas, equiparação salarial, repouso semanal, salário mínimo, dispensa tratamento especial ao trabalho da mulher e do menor, além de dispor sobre direito sindical (TRATADO, 1919, p. 377).

Todos esses fatores impulsionaram o desenvolvimento do Direito do Trabalho enquanto ciência jurídica do trabalho, caracterizando-o como o conhecemos hoje, tanto em âmbito mundial como nacional.

Quanto à origem do Direito do Trabalho no Brasil, de acordo com Delgado (2020), embora as relações laborais tenham se iniciado com a colonização, só é possível encontrar material consistente de pesquisa sobre a formação e consolidação histórica do Direito do Trabalho, posteriormente à abolição da escravatura, tendo em vista que até então não existia trabalho juridicamente livre, pressuposto histórico-material do trabalho subordinado. Ou seja:

Embora a Lei Áurea não tenha, obviamente, qualquer caráter justtrabalhista, ela pode ser tomada, em certo sentido, como o marco inicial de referência da História do Direito do Trabalho brasileiro. É que ela (...) eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível com o ramo justtrabalhista (a escravidão). (...). Nesse sentido, o mencionado diploma sintetiza um marco referencial mais significativo para a primeira fase do Direito do Trabalho no País do que qualquer outro diploma jurídico que se possa apontar nas quatro décadas que se seguiram a 1888 (DELGADO, 2020, pp. 128-129).

Portanto, conforme Delgado (2020), só após a abolição da escravatura foi possível uma regulamentação justtrabalhista, dando origem ao Direito do Trabalho brasileiro, estruturado em sua evolução histórica, em três fases. A primeira (fase de manifestações incipientes ou escassas), que vai da abolição da escravatura em 1888 até 1930, foi marcada por manifestações operárias incipientes, mas importantes, por levarem à criação de algumas normas jurídicas trabalhistas.

A segunda fase (de institucionalização do Direito do Trabalho) vai de 1930 a 1988, quando houve a promulgação de várias leis trabalhistas, com destaque para

a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, designada para unificar a vasta legislação trabalhista existente, levando a algumas conquistas trabalhistas. Foi nesse período, por exemplo, que Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Nesse período, ainda de acordo com Delgado (2020), a Justiça do Trabalho foi efetivada, com a função de dirimir conflitos oriundos das relações trabalhistas, quanto a dano material e moral, conflitos sindicais, dentre outras questões de interesse coletivo.

A partir de 1930, foram criadas uma série de normas trabalhistas, tratando dos direitos trabalhistas, com destaque para a criação da Carteira Profissional, fixação da jornada de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e dos menores nas fábricas.

A terceira fase (da Transição Democrática do Direito do Trabalho Brasileiro), ainda de acordo com Delgado, iniciou-se em 1988 e perdura até hoje, marcada pelo processo de redemocratização do país que levou à promulgação da primeira Constituição Democrática brasileira, em outubro de 1988, a Constituição Cidadã, que trouxe vários dispositivos referentes ao Direito do Trabalho, “ampliando o rol de direitos laborais pátrio, e posterior retomada da flexibilização trabalhista - Reforma trabalhista de 2017” (DELGADO, 2020, p. 137).

A evolução do Direito do Trabalho no Brasil está intrinsecamente atrelada às suas constituições. Abaixo destacamos as principais normas pertinentes ao Direito do Trabalho em cada uma delas.

A primeira Constituição brasileira de 1824, outorgada por Dom Pedro I, não tratou especificamente do Direito do Trabalho, mas regulamentou algumas questões trabalhistas como a proteção aos aprendizes e as corporações de ofício (Brasil, 1824). A Constituição de 1891 estabeleceu a liberdade de trabalho, a proibição do trabalho escravo e garantiu a liberdade de associação sindical (BRASIL, 1891).

A Constituição de 1934 trouxe avanços significativos para o Direito do Trabalho, estabeleceu a jornada de trabalho de oito horas, reconheceu o direito de greve e previu a criação da Justiça do Trabalho, e garantiu a proteção ao trabalho feminino e do menor (BRASIL, 1934). A Constituição de 1937, durante o Estado Novo, restringiu direitos trabalhistas e enfraqueceu a legislação sindical, levando a um retrocesso para os trabalhadores (BRASIL, 1937).

Com o fim do Estado Novo, tivemos a promulgação da Constituição de 1946, que restabeleceu a democracia e consolidou direitos, como a liberdade

sindical e a estabilidade no emprego, e criou a Justiça do Trabalho (BRASIL, 1946). A Constituição de 1967, criada durante o regime militar, manteve a estrutura anterior, todavia sofreu expressivas emendas (BRASIL, 1967).

Por fim, a Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, que trouxe significativas inovações para o Direito do Trabalho elencados no art. 7º, que assegura ao trabalhador: 13º salário, aviso prévio e licença-maternidade; jornada diária de trabalho de 8 horas e semanal de 44 horas; proteção contra despedida arbitrária; igualdade e não discriminação no trabalho; direito ao trabalho e emprego (DELGADO, 2020). O parágrafo único do mesmo art. 7º dispõe da seguridade jurídica aos trabalhadores domésticos; o artigo 8º fala da liberdade de associação profissional ou sindical; e o artigo 9º assegura o direito de greve aos trabalhadores (BRASIL, 1988).

De modo geral, a evolução do Direito do Trabalho no Brasil reflete as transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas ao longo da história, culminando na proteção dos direitos dos trabalhadores e na Consolidação das Leis Trabalhistas como as conhecemos hoje. E cada uma das Constituições brasileiras, contribuiu para moldar o panorama trabalhista do país, com desafios e avanços a depender do seu período histórico. Portanto, o ensino desses conhecimentos na EPT, mostra-se uma ferramenta importante para a formação integral proposta pelo EMI.

Integração do Direito do Trabalho no Currículo do EMI

Integrar o ensino do Direito do Trabalho no currículo do EMI, conforme Silva (2020), não requer necessariamente a criação de um novo componente curricular específico, mas tão somente a inclusão dos conteúdos relevantes em componentes curriculares já existentes, onde temas do Direito do Trabalho podem ser abordados de forma interdisciplinar, por exemplo, em aulas de Sociologia, História e até matemática, quando aplicável.

Além disso, podem ser desenvolvidos projetos e atividades práticas para promover a compreensão dos conceitos teóricos básicos. Pois,

a integração entre as trajetórias de escolaridade e laboral será o elo entre teoria e prática, resgatando-se, desta forma, a unidade rompida pela clássica forma de divisão técnica do trabalho, que atribuía a uns o trabalho operacional,

simplificado, e a outros o trabalho intelectual, complexo (KUENZER, 2016, p.3).

Portanto, a formação profissional deve estar interligada ao contexto social e econômico dos estudantes, e a inclusão de temas como Direito do Trabalho no currículo é uma maneira de tornar a educação mais significativa e interligada à realidade dos estudantes.

Sem dúvida, a EPT desempenha um papel fundamental na formação dos estudantes, proporcionando o desenvolvimento de habilidades práticas e aquisição de conhecimentos teóricos essenciais para o exercício de uma profissão. Todavia, é indispensável também que compreendam os aspectos legais que norteiam as relações de trabalho. Nesse sentido, o ensino do Direito do Trabalho no EMI, no contexto da EPT, surge como uma necessidade premente para a formação integrada.

Dentre os benefícios do ensino do Direito do Trabalho já no ensino básico, destacam-se: preparar dos estudantes com conhecimentos que os auxiliem a tomar decisões em suas carreiras profissionais, de forma mais assertiva; possibilitar a identificação e contestação de práticas trabalhistas ilegais; prevenção do trabalho infantil, tendo em vista que a CLT também trata do trabalho infantil e da proteção ao trabalho adolescente (art. 402 a 441); combate à exploração laboral; e a formação de cidadãos mais conscientes dos seus direitos e deveres.

Tendo em vista que conhecimento sobre Direito do Trabalho habilita os estudantes a identificar situações de exploração laboral, possibilitando-lhes procurar ajuda e proteção adequadas. Pois ao compreenderem as dinâmicas de poder existente no ambiente de trabalho, os educandos podem resistir à exploração e buscar condições trabalhistas mais justas.

Em síntese, a inclusão do Direito do Trabalho no Currículo da EPT, pode ser feita de forma interdisciplinar, ou seja, integrado a componentes curriculares já existentes, proporcionando aos alunos uma compreensão mais abrangente das questões pertinentes ao trabalho, considerando tanto os aspectos legais quanto éticos e práticos (SILVA, 2020). Além disso, ainda de acordo com Silva (2020) essa inserção pode se dar por meio de estudos de caso e simulações de situações reais de trabalho, permitindo que os estudantes apliquem os conhecimentos legais adquiridos em contextos práticos, fortalecendo sua compreensão do Direito do Trabalho e sua aplicação na vida prática. Nesse contexto, a inclusão desses conhecimentos no currículo da EPT, pode contribuir

significativamente para a construção de um futuro mais justo e igualitário.

Principais teóricos e conceitos vinculados

Quanto ao arrolamento dos autores mais citados e conceitos mais aduzidos nesses trabalhos, destacou-se: Marise Ramos, foi citada em 6 dos 11; Gaudêncio Frigotto, em 5; Maria Ciavatta, foi referida em 4); e Demerval Saviani, também foi citado em 4 pesquisas.

O Ensino Médio integrado dos IF foi o foco dos estudos analisados, o que explica a maior incidência de teóricos da educação. Todavia, atendendo o objetivo desta pesquisa, buscou-se vislumbrar também nesses trabalhos teóricos da área do direito e, como resultado, obteve-se como autores mais citados: Moacir Gadotti e Pedro Lenza, citados em 4 estudos; Celso Antônio Bandeira de Mello, foi trazido em 1; e Miguel Reale em 1. Ademais, registrou-se a incidência nos estudos analisados de referências a Paulo Freire e Karl Marx, em 2 dos estudos, e Max Weber, em 1.

As pesquisas que utilizaram os conceitos de Marise Ramos, abordaram a questão do dualismo histórico da educação profissional no Brasil (LAMAS, 2019; FERREIRA, 2019; OLIVEIRA, 2021; e DOMINGUES, 2021); trabalho como ação criativa, produtiva e de realização humana (PARISOTO, 2019); educação politécnica e omnilateral (LEAL, 2021); trabalho como princípio educativo (OLIVEIRA, 2021); e a questão do currículo integrado (FERREIRA, 2019).

Os estudos cuja análise utilizou os pressupostos teóricos de Gaudêncio Frigotto e Maria Ciavatta, enfatizaram o dualismo histórico da educação profissional no Brasil (LAMAS, 2019, FERREIRA, 2019; e DOMINGUES, 2021); o trabalho como princípio educativo (OLIVEIRA, 2021); e, o trabalho e a existência humana (PAZ, 2021).

Acácia Zeneida Kuenzer, foi referenciada em 2 trabalhos (FERREIRA, 2019; e LAMAS, 2019) ao tratar da distinção entre a educação da classe dirigente (acadêmica e intelectualizada) e a da classe trabalhadora (profissionalizantes).

Paulo Freire foi considerado nos estudos quanto à questão da dialogicidade na educação (BORGES, 2021; e DELGADO, 2021), que abordaram a dialogicidade e a integração da teoria e prática objetivando uma pedagogia emancipadora e cidadã.

Os demais teóricos trazidos nos estudos analisados, em sua quase integralidade, lardearam os

textos com pressupostos teóricos que enaltecem o trabalho como meio não só de subsistência humana, mas também como meio de criação humana, ou seja, do fazer-se humano pelo processo de produção.

Nesse sentido, é que foram direcionados os trabalhos que referiram Dante Henrique Moura (LAMAS, 2019), Demerval Saviani (LEAL, 2021, OLIVEIRA, 2021; PARISOTO, 2019); Lev Simkhovich Vygotsky (DOMINGUES, 2021); Karl Marx e Friedrich Engels (PAZ, 2021).

Quanto à abordagem da relevância do ensino jurídico (incluindo o Direito do Trabalho), os teóricos mais citados foram: Moacir Gadotti, Pedro Lenza, Ângela de Castro Gomes, Celso Antônio Bandeira de Mello, Ênio Resende Miguel Reale e Suzana Albornoz.

Portanto, infere-se que, mesmo que a questão do trabalho tenha sido abordada em todos os trabalhos analisados, apenas 5 abordaram autores sob a ótica do ensino do Direito do Trabalho, considerando assim, sua importância para os estudantes do Ensino Médio Integrado.

No entanto, quando esses trabalhos trataram da importância da educação integral e omnilateral, deixaram implícito a existência de uma lacuna que pode ser preenchida pelo ensino do Direito do Trabalho, o que evidencia, portanto, a pertinência do ensino dessa temática no Ensino Médio Integrado dos Institutos Federais de Educação.

Abordagem metodológica: procedimento e natureza

Quanto à questão metodológica, procedimental e natureza dos estudos analisados, todos apresentaram abordagem de natureza qualitativa. 1 utilizou-se dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental; 1 fez uso do estudo de caso, 1 usou a pesquisa participante de caráter exploratório e 1, a pesquisa-ação.

Objetivos e resultados: principais achados

Os objetivos e os principais resultados de cada um dos estudos, obtidos das análises realizadas a partir da sistematização dos dados, foram os abaixo analisados.

Análise dos estudos

O objetivo principal do estudo de (LAMAS, 2019) consistiu em propor e analisar a viabilidade de se incluir

no currículo do EMI, a educação jurídica para uma formação cidadã e ética, que se daria através da elaboração, aplicação e avaliação de um produto educacional (sequência didática). Os resultados da pesquisa concluíram pela importância da educação jurídica no EMI, com vistas a contribuir para a efetivação de uma educação profissional emancipatória e cidadã.

Parisoto (2019) concluiu pela contribuição do ensino da História para a formação integral dos estudantes, tendo em vista que os leva à reflexão sobre as condições de trabalho e a luta pela conquista de direitos trabalhistas no passado e no presente, e assim conseguem identificar mudanças e permanências quanto aos sentidos atribuídos ao trabalho.

O estudo de Ferreira (2019) concluiu pela possibilidade de desenvolvimento de um produto educacional com potencial de despertamento, nos estudantes, de uma consciência crítica dos seus direitos e deveres enquanto cidadãos.

Silva (2020) demonstrou a viabilidade de construção de um jogo de tabuleiro para abordagem de noções de Direito do Trabalho no contexto da EPT, que, após aplicação, evidenciou sua contribuição ao motivar e facilitar a aprendizagem dos conteúdos ao mesmo tempo em que divertiu os jogadores. Além de aumentar a interação e a cooperação entre os jogadores/estudantes, incrementou a participação deles durante o processo de aprendizagem.

Borges (2021), em seu estudo, promover uma reflexão histórica e crítica sobre os sentidos, os conceitos, as formas e as funções de Estado e Governo, em especial no paradigma de Direito Democrático, correlacionando com ideias e práticas pedagógicas, concluindo por sua contribuição na promoção de uma formação omnilateral do leitor, por meio de um produto educacional (*Cartilha para Participação Cidadã Pós-eleitoral*), que objetivou incentivar o leitor a apreender o conhecimento jurídico sistematizado.

O escopo do estudo de Oliveira (2021) foi a elaboração de um produto educacional capaz de promover uma reflexão crítica sobre o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata do Direito ao Trabalho, por meio de uma proposta de ensino reflexiva interdisciplinar. Concluiu pela colaboração do produto para a reflexão dos estudantes sobre uma formação politécnica, concorrendo para a superação do dualismo histórico da educação profissional.

Domingues (2021) buscou descrever o perfil do ensino jurídico praticado nos cursos integrados do

Instituto Federal do Paraná. Como resultado, mostrou que o perfil do ensino jurídico praticado no referido instituto é influenciado pelo positivismo jurídico.

O estudo de Delgado (2021), por meio da aplicação de uma “*Cartilha Digital*” no Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR Campus Zona Oeste, criada para auxiliar na compreensão da aplicação prática dos conteúdos jurídicos ofertados pelo curso, concluiu que, em que pese a boa receptividade à cartilha e o interesse dos estudantes em conhecerem seus direitos e deveres, não havia por parte deles conhecimento que possibilitasse identificar, em situações cotidianas, o conteúdo jurídico ensinado, o que denotou a necessidade de se avançar no processo de evolução do conhecimento acerca dos direitos e deveres básicos como elemento essencial na construção e formação do cidadão.

Leal (2021) investigou o conhecimento jurídico como instrumento de inclusão, transformação social e necessário para formação integral e crítica do indivíduo. Por meio de um aplicativo educacional intitulado “*MedioJus*”, composto de conteúdos jurídicos, concluiu pela notável contribuição do ensino jurídico no Ensino Médio Integrado, como meio de fomentar a criticidade, reflexão, promoção da cidadania e construção coletiva de uma sociedade mais inclusiva, justa e livre.

O estudo de Paz (2021) tratou do ingresso dos estudantes no mundo do trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, concluindo pela relevância da abordagem jurídica do tema.

Em seu estudo, Silva (2022) concluiu que o uso de redes sociais pode servir como recurso para o corpo docente da educação profissional ampliar reflexões acerca do mundo do trabalho, integrando estudantes a partir de uma perspectiva de educação emancipadora.

Direcionamento dos temas a partir dos descritores

Os temas selecionados a partir dos descritores: “Direito do Trabalho” e “Direito do Trabalho no Ensino Médio Integrado” usados nesta pesquisa possibilitou a categorização de estudos focados no ensino do Direito do Trabalho (4 estudos), no ensino do Direito do Trabalho, porém, dentro da temática ensino jurídico (7 estudos), descritos abaixo.

Os trabalhos focados diretamente ao ensino do Direito do Trabalho, foram: Silva (2020), que tratou do ensino do Direito do Trabalho no EMI por meio de um jogo que abordasse o ensino de noções de Direito do Trabalho no contexto da EPT; Oliveira (2021), tratou do

ensino do Direito do Trabalho na EPT por meio de uma reflexão crítica sobre o artigo 23, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata do direito ao; Paz (2021), analisou o ingresso dos jovens no mundo do trabalho, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, por meio de uma cartilha digital interativa (Cartilha do jovem trabalhador), cujo conteúdo foi direcionado na íntegra ao Direito do Trabalho no EMI; e Silva (2022), que ocupou-se propiciar aos estudantes reflexão acerca do tema trabalho, utilizando o Instagram como estratégia de interação, com conteúdo voltado ao Direito do Trabalho.

Os estudos que analisaram temas relacionados ao Direito do Trabalho dentro da temática Ensino Jurídico, foram: Lamas (2019), Parisoto (2019), Ferreira (2019), Borges (2021), Domingues (2021), Delgado (2021), e Leal (2021).

CONCLUSÃO

Tanto as fontes revisadas quanto a literatura base utilizada para a realização desta pesquisa, apontaram para a escassez de estudos voltados para análise da pertinência da inserção do Direito do Trabalho nos currículos dos EMI no contexto da EPT dos IF. As produções analisadas consistiram em dissertação de mestrado, cuja amostra final contou com o quantitativo final de 11 pesquisas.

A abordagem metodológica do tipo qualitativa esteve presente em todos os estudos e o procedimento utilizado na maioria dos trabalhos foi a pesquisa bibliográfica e documental.

Quanto ao referencial teórico, prevaleceram os conceitos discutidos pela pesquisadora Marise Ramos, que foram utilizados na maioria dos estudos analisados. Outros autores da área de ensino também foram citados, como Gaudêncio Frigotto, Maria Ciavatta, Dante Henrique Moura, Acácia Zeneida Kuenzer, Demerval Saviani, Lev Simkhovich Vygotsky, Moacir Gadotti e Carlos Nelson Coutinho.

Os conceitos jurídicos mais utilizados foram os de Miguel Reale, Celso Antônio Bandeira de Mello, Suzana Albornoz, Pedro Lenza, Ênio Resende, Tercio Sampaio Ferraz e Ângela de Castro Gomes. Além desses, foram referidos pensadores clássicos, tais como Karl Marx; Friedrich Engels e Max Weber.

Todos os trabalhos selecionados foram cuidadosamente analisados, o que possibilitou traçar um panorama geral dos estudos. A triagem e revisão das temáticas permitiu organizar os 11 estudos em 2 categorias: temas focados diretamente no ensino do

Direito do Trabalho (4 estudos), e temas direcionados ao ensino do Direito do Trabalho, dentro da temática: ensino jurídico (7 estudos).

Nos temas direcionados para o Direito do Trabalho, evidenciou-se a carência de pesquisas com foco nessa temática nos IF, no contexto da EPT, posto o número reduzido de trabalhos encontrados (4 estudos). Isso ficou evidente em todo percurso metodológico, em relação ao descritor “Direito do Trabalho”, pela ausência das opções por área de conhecimento, voltadas ao ensino nas bases de dados pesquisadas.

Além disso, houve uma sobreposição de alguns resultados na pesquisa, pois alguns trabalhos constaram como resultado em ambos os descritores: “Direito do Trabalho” e “Direito do Trabalho no Ensino Médio Integrado”.

Quando analisados os estudos que se dedicou aos temas mais direcionados para o Direito do Trabalho dentro do ensino jurídico, observou-se a predominância de temas ligados ao desenvolvimento de ferramentas para lidar com a escassez desses conhecimentos no ensino básico dos IF, o que confirma a necessidade da promoção de pesquisas que estimulem o desenvolvimento de uma consciência crítica em relação à lacuna existente sobre o tema no EMI

dos IF, tendo em vista sua importância no processo de formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres.

Com relação aos trabalhos que abordaram o Direito do Trabalho por meio do ensino jurídico, constatou-se uma identidade nos conteúdos, pois todos se voltaram ao desenvolvimento de tarefas para promover o ensino da temática conjugado com outros componentes curriculares, como Sociologia e História.

Diante disso, e considerando as fontes e literatura revisada, evidencia-se, uma carência de pesquisas voltadas ao tema deste estudo, do que se infere à relevância da proposta apresentada aqui de integração do ensino do Direito do Trabalho de maneira interdisciplinar no EMI dos IF, devido à relevância de se trabalhar o tema de forma aderente à realidade dos estudantes, para um aprendizado autêntico que promova a cidadania plena.

Conclui-se que a integração do ensino do Direito do Trabalho no currículo do Ensino Médio Integrado dos IF, à luz dos princípios da EPT, mostra-se como uma estratégia promissora para a formação integral dos estudantes. Pois esta abordagem prepara os jovens para o mundo do trabalho, como também colabora na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Manual de direito do trabalho**. 14 Ed. Rio de Janeiro: Método, 2010.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BORGES, J. A. **Estado de Direito Democrático no Ensino Médio Integrado**: perspectivas para formação omnilateral dos adolescentes no Brasil. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, 2020. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Imperial de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constiticao24.htm. Acesso em: 11 de jun. 2024.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República Dos Estados Unidos Do Brasil 1891**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constiticao91.htm. Acesso em: 11 de jun. 2024.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos Do Brasil 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constiticao34.htm. Acesso em: 11 de jun. 2024.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constiticao46.htm. Acesso em 11 de jun. 2024.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição/constiticao67.htm. Acesso em: 11 de jun. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). In: **Vade Mecum Saraiva**. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

BRASIL. Ministério da educação. SETEC–Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica. **Educação Profissional e Tecnológica (EPT)**. Brasília, 2024. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/educacao-profissional-e-tecnologica-ept>. Acesso em: 03 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [L9394compilado \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394compilado.html). Acesso em: 20 de nov. 2023.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Catálogo de Teses e Dissertações**. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CASSAR, V. B. **Direito do trabalho**. 11.^a ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

CIAVATTA, M. A formação integrada a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Revista Trabalho Necessário**, v. 3, n. 3, 2005. DOI: <https://doi.org/10.22409/tn.3i3.p6122>.

CIAVATTA, M. O ensino integrado, a politecnia e a educação omnilateral. Por que lutamos? **Trabalho e Educação**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 187–205, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303>. Acesso: 4 jul. 2024.

CIAVATTA, M. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e metodológicos**. In: FRIGOTTO, G. (Org.). Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século. Petrópolis: Vozes, 2015.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 19. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2021.

DELGADO, R. B. **Proposta metodológica de aplicação prática de conteúdos jurídicos no curso técnico em comércio integrado ao ensino médio do IFRR/CBVZO**. Orientador: Profa. Dra. Tassiane dos Santos Ferrão. Dissertação (mestrado) – Instituto Federal de Roraima. Programa Pós-graduação em Educação

Profissional e Tecnológica, Boa Vista, 2021. DOI: <https://doi.org/10.33871/23594381.2021.19.3.187-202>.

DOMINGUES, F. A. **Desafios e contribuições do ensino jurídico para a educação profissional e tecnológica**. Orientador: Filipe Almeida Domingues. Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal do Paraná, Curitiba-PR, 2021. Disponível em: Plataforma Sucupira (capes.gov.br). Acesso em: 25 de jul. 2023.

FERREIRA, G. G. **Sequência didática com noções de direito da cidadania: contribuição para uma formação íntegra no ensino médio integrado**. Orientadora: Maria Beatriz Cordeiro Gameiro. Dissertação (Mestrado – Programa em Rede Nacional (ProfEPT)). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, 2019. Disponível em: Plataforma Sucupira (capes.gov.br). Acesso em: 25 de nov. 2023.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

FRANCO, M. Laura P. B. **Análise de Conteúdo**. Brasília: Liber Livro, 2008.

FRIGOTTO, G. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 2018.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. **O trabalho como princípio educativo no projeto de educação integral de trabalhadores–Excertos**. C3, v. 87, p. C3, 2005. Disponível em: http://www.pb.iffarroupilha.edu.br/site/midias/arquivos/201179171745208frigotto_ciavatta_ramos_o_trabalho_como_principio_educativo.pdf. Acesso em: 11 de jun. 2024.

GOMES, Â. C.; SILVA, F. T. (Org.). **A Justiça do Trabalho e sua história**. Campinas: Ed. Unicamp, 2013.

GRANIZO E ROTHVOSS apud BARROS. A. M. **Curso de Direito do Trabalho**. Ed. 9. São Paulo: Ltr, 2013.

KUENZER, A. Z. Trabalho e escola: a aprendizagem flexibilizada. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 20, n. 2, p. 13-36, 2017.

LAMAS, C. B. O. **Aproximações entre educação jurídica e ensino médio integrado: proposta de sequências didáticas para uma formação cidadã e**

ética. Dissertação (Mestrado Profissional) - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, 2019. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

LEAL, L. H. B. **Ensino de conhecimentos jurídicos no ensino médio integrado.** Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal do Maranhão, 2021. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

MOREIRA, W. Revisão de literatura e desenvolvimento científico: conceitos e estratégias para confecção. **Ângulo**, 1(1), 2004. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/19/o/Revis__o_de__Literatura_e_desenvolvimento_cient__fico.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2024.

NORONHA, D. P.; FERREIRA, S. M. S. P. **Revisões de literatura.** In: CAMPELLO, B. S.; CONDÓN, B. V.; KREMER, J. M. (orgs.) Fontes de informação para pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa.** Ed. 7. Petrópolis, Vozes, 2016.

OLIVEIRA, S. A. M. **Proposta de ensino reflexiva para o ensino médio integrado sobre o direito ao trabalho.** Dissertação (Mestrado - ProfEPT) - Instituto Federal de São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em: 23 mai. 2023.

PARISOTO, C. dos A. **As conquistas do proletariado e os sentidos do trabalho: um jogo de RPG como recurso didático para o ensino da história na Educação Profissional e Tecnológica.** Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Campus Charqueadas, 2019. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

PAZ, R. J. R. **Aprendizagem profissional: lei do aprendiz no auxílio à inserção segura dos alunos dos cursos técnicos integrados ao médio do IFPI/Campus Pedro II no mundo do trabalho.** Dissertação (Mestrado) - Instituto Federal do Piauí, Campus Parnaíba, 2021. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

RAMOS, M. **Concepção do ensino médio integrado.** Texto apresentado em seminário promovido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará nos dias 8 e 9 de maio de 2008. Disponível em: http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/concepcao_do_ensino_medio_integrado5.pdf. Acesso em: 11 de jun. 2024.

RAMOS, M. **Ensino médio integrado: lutas históricas e resistências em tempos de regressão.** Educação Profissional e Tecnológica em Revista, v. 1, n. 1, p. 27-49, 2017. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/356/317>. Acesso em: 12 de jun. 2024.

SILVA, C. F. **Construção de um serious game para abordagem de noções de direito do trabalho no contexto da educação profissional tecnológica.** Orientador: Prof. Dr. Fábio Francisco de Almeida Castilho. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) Instituto Federal de Alagoas, Campus Avançado Benedito Bentes, Maceió, 2020. Disponível em: Plataforma Sucupira (capes.gov.br). Acesso em: 25 de mai. 2023.

SILVA, I. L. **Contextualizando estudantes do EMI no mundo do trabalho: as redes sociais como estratégia de interação.** Orientadora: Veruska Ribeiro Machado. Dissertação (Mestrado Profissional) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica de Brasília, 2022. Disponível em: Plataforma Sucupira (capes.gov.br). Acesso em: 23 de ago. 2023.

TRATADO de Paz entre as Potências Aliadas e associadas e a Alemanha e Protocolo Anexo, assinados em Versalhes aos 28 de junho de 1919. *Diário do Governo*, Rio de Janeiro, 1º semestre 1921. pp. 306-382. Disponível em: <https://idi.mne.gov.pt/images/pdf/primeira-guerra/TVersailles.pdf>. Acesso em 20 mai. 2024.